



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CONTRATO Nº 37/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **FLORICULTURA URSULA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 91.589.465/0001-85, com sede na R. DOS UMBUS, Nº 274, Bairro Vale Verde, Município de Nova Petrópolis/RS, representada neste ato por seu representante legal, HANS HERMANN HESSE, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para fornecimento de flores pré-cultivadas de diversos tipos, bem como dos materiais necessários para o cultivo delas, conforme descrito na cláusula primeira "Do Objeto".

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75, inc. II, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras do direito, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de flores pré-cultivadas de diversos tipos, bem como dos materiais necessários para o cultivo delas, conforme as condições e especificações abaixo discriminadas:

- a) 2.016 (duas mil e dezesseis unidades) de Flor Pré-Cultivada de DIANTHUS F1 DIAMOND MIX;
- b) 6.336 (seis mil, trezentos e trinta e seis unidades) de Flor Pré-Cultivada de PETUNIA MULT. CELEBRITY MIX;
- c) 5.760 (cinco mil, setecentos e sessenta unidades) de Flor Pré-Cultivada de VIOLA F1 ADMIRE MIX;
- d) 70 (setenta) sacos de 40 kg (quarenta quilogramas) de Substrato Turfa Fértil F11;
- e) 1.000 (mil unidades) de Bandeja Plástica Preta, 15 (quinze) cédulas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 14.418,28 (quatorze mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), sendo:

78

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- a) 2.016 (duas mil e dezesseis unidades) de Flor Pré-Cultivada de DIANTHUS F1 DIAMOND MIX, no valor de R\$ 0,35 cada uma;
- b) 6.336 (seis mil, trezentos e trinta e seis unidades) de Flor Pré-Cultivada de PETUNIA MULT. CELEBRITY MIX, no valor de R\$ 0,28 cada uma;
- c) 5.760 (cinco mil, setecentos e sessenta unidades) de Flor Pré-Cultivada de VIOLA F1 ADMIRE MIX, no valor de R\$ 0,31 cada uma;
- d) 70 (setenta) sacos de 40 kg (quarenta quilogramas) de Substrato Turfa Fértil F11, no valor de R\$ 75,90 cada uma;
- e) 1.000 (mil unidades) de Bandeja Plástica Preta, 15 (quinze) cédulas, no valor de R\$ 4,84 cada uma.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: PROJETO ATIVIDADE: 2026 - 401 – 3390.30.00.00.00.0001

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as despesas para o fornecimento e entrega do objeto, além de que devem estar em acordo com as especificações dispostas;

4.2. O fornecimento das flores deverá ocorrer na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, situada na Avenida Fernando Ferrari, nº 882, Bairro Maravalha, Espumoso/RS. A empresa contratada deverá executar os seguintes procedimentos:

a) Fornecimento e Entrega das Mudas: A empresa deverá fornecer as mudas de flores, previamente cultivadas, conforme o tipo e quantidade especificados pela Administração Pública, no Estudo Técnico Preliminar. As mudas deverão ser entregues no prazo acordado, respeitando a qualidade e as condições adequadas para o plantio;

b) Acompanhamento Técnico: A empresa contratada deverá fornecer acompanhamento técnico, caso solicitado pela Administração Pública, para garantir que o plantio seja realizado de maneira adequada, orientando as equipes de trabalho (incluindo alunos e membros da comunidade) sobre os cuidados necessários com as plantas, como preparo dos canteiros, técnicas de plantio e manutenção das mudas;

c) Suporte no Plantio das Mudas: A empresa será responsável pelo fornecimento de todo o material necessário para o plantio, incluindo as mudas, ferramentas e insumos básicos. Além disso, a empresa deverá garantir que as mudas estejam adaptadas ao clima e às condições do município para promover seu crescimento saudável;

7  
9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

d) Garantia de Qualidade das Mudanças: As mudas fornecidas deverão ser de boa qualidade, livres de pragas e doenças, e com o porte adequado para o plantio. Caso algum lote de mudas apresente problemas durante o processo de cultivo ou entrega, a empresa deverá realizar a reposição sem custos adicionais para o município;

e) Acompanhamento do Desempenho das Mudanças: A empresa contratada deverá garantir o acompanhamento das mudas após o plantio, caso solicitado pela Administração Pública, oferecendo orientação e suporte, caso necessário, para a manutenção das plantas durante o período inicial de crescimento.

4.3. As quantidades e tipos de mudas a serem fornecidas, bem como os insumos para o desenvolvimento do projeto, estão dispostas em capítulo específico no Estudo Técnico Preliminar, item "1."

4.4. A execução da contratação será acompanhada pela Administração Pública, que realizará o monitoramento constante da entrega das mudas, da qualidade do serviço prestado e da adequação dos prazos estabelecidos, com o objetivo de garantir que o projeto Flor&Ser Espumoso/RS seja executado de forma eficaz, dentro das expectativas e com a participação ativa da comunidade;

4.5. Após a realização do empreendimento, a empresa contratada terá o prazo improrrogável de 07 (sete) semanas para entrega de todos os itens descritos no item "2.2".

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado, após 30 dias, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e ateste do fiscal do contrato, que confirmará a execução do serviço prestado;

5.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA;

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.5. A nota fiscal deverá conter:

a) Número da dispensa de licitação;

A  
Q



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

b) Número da ordem de compra;

c) Dados bancários para o depósito do valor devido, com a conta em nome da pessoa jurídica vencedora.

5.6. Em caso de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pelo índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, além de juros de 0,5% ao mês, proporcional ao período de inadimplência.

5.7. As Secretarias requisitantes ficarão responsáveis pelo recebimento das notas fiscais e fiscalização do recebimento dos produtos se encarregando pelo lançamento das despesas.

5.8. Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é até 20 de maio de 2025.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal JOÃO ANTÔNIO SPEROTTO;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Handwritten initials and a signature mark in the bottom right corner.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial;
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

A  
9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 01 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

CONTRATANTE

CHRISTINE HESSE

GROSS:82265879053

FLORICULTURA URSULA

CONTRATADA

Assinado de forma digital por  
CHRISTINE HESSE GROSS:82265879053  
Dados: 2025.04.02 09:10:18 -03'00'

JOÃO ANTÔNIO SPEROTTO FELTRIN

Fiscal do Contrato